

**TC/007420/2023**

**Objeto:** Representação em face da suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação diante dos problemas estruturais nas quadras esportivas da EMEF Sylvio Heck, localizada na Rua Pedro Nogueira de Pazes, número 199.

**Interessados:** Secretaria Municipal de Educação (\*), Celso Luís Giannazi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva, São Paulo Obras (\*), Raissa Melo Soares Maia, Procuradoria da Fazenda Municipal

**Relator:** Ricardo Torres

**Competência:** PLENO

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO**

Cuidam os autos de Representação formulada pelo Vereador Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante (peças 1 a 3) em face de omissão da Secretaria Municipal de Educação (SME) relativa a problemas estruturais no muro divisório da quadra esportiva da EMEF Sylvio Heck, sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Ensino (DRE) de Santo Amaro.

Após a instrução processual, o Pleno, na 3.365ª SO, conheceu da Representação para, no mérito, julgá-la procedente, bem como determinar que a SME informasse se a reforma da unidade educacional já foi concluída (peça 90<sup>1</sup>).

Inconformada com o resultado do julgamento, a Procuradoria da Fazenda Municipal interpôs recurso voluntário pleiteando que a Representação seja julgada improcedente, sob a alegação de que, embora a reforma não tivesse sido concluída, não havia

---

<sup>1</sup> **Ementa:** "REPRESENTAÇÃO. SME. QUADRAS ESPORTIVAS. INFRAESTRUTURA. PROBLEMAS ESTRUTURAIS. 1. Os esclarecimentos prestados pela Origem não indicaram ações efetivas para sanar as falhas existentes e possibilitar o uso da quadra pela comunidade escolar. CONHECIDA. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. 1. Informe a este Tribunal se a reforma na unidade educacional já foi concluída. Votação unânime."

omissão por parte da Municipalidade, tendo em vista que a execução contratual estava em andamento (peça 104).

A Secretaria Municipal de Educação comunicou este Tribunal que as obras na unidade educacional estavam em andamento (peças 105 e 106).

A Equipe de Auditoria, após analisar as razões recursais, opinou pelo não provimento do recurso ordinário interposto pela PFM. Destacou a Área Técnica deste Tribunal que a SME delegou à SIURB e à SPObras a reforma da unidade, bem como o problema constatado teria sido resolvido, com a demolição e reconstrução do trecho comprometido do muro (peça 113).

A Assessoria Jurídica exarou parecer pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso ordinário interposto pela PFM, tendo em vista que o apontamento apenas foi solucionado após a provocação deste Tribunal (peças 115 e 116).

A Assessoria desta Secretaria Geral **opinou** pelo conhecimento e, no mérito, não provimento do recurso voluntário interposto pela PFM, tendo em vista a falha administrativa constatada por ocasião da instrução processual, **no que acompanho**.

Ressalto, por fim, que a adoção das medidas administrativas visando a reconstrução do muro, ao invés de ocasionar a perda de objeto destes autos como quer a PFM (peça 119), apenas reforça a tese de procedência da Representação, que foi, inclusive, objeto de expressa determinação contida no v. acórdão prolatado.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

**ELIO ESTEVES JUNIOR**  
Secretário-Geral

EJ/